

CONVÊNIO COM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR
Subseção de Guarapuava/PR

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR – Subseção de Guarapuava/PR, órgão assistencial da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 45 e 62 da Lei 8.906/1994, inscrito no CNPJ nº 76.688.936/0001-19, com sede neste Município, Rua Coronel Saldanha, nº 1903, Centro, CEP 85010-130, neste ato representado pelo seu **Delegado de Subseção, JAIR GAVINO FILHO**, inscrito na OAB/PR nº 46.125, doravante denominada **CONVENIADA**, e de outro lado,

H. FIALHO FERREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **01.625.017/0001-05**, com sede neste Município, Rua Guaíra nº 3557 – Centro CEP 85.010-000, por seu representante legal **HIRANDO FIALHO FERREIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador do CIRG nº M-83.000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.201.286-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE**, conforme mútuo interesse, firmam o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a **concessão de 10% (vinte por cento)** de desconto, em relação ao preço final de venda para todas as espécies de produtos e serviços, comercializados pela **CONVENENTE** à **ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA OAB/PR** e seus dependentes, bem como, aos **FUNCIONÁRIOS** da OAB/PR-Guarapuava e seus dependentes, doravante denominados **Beneficiários**.

1.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, o acúmulo dos descontos previstos neste Convênio com qualquer outro desconto oferecido pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para usufruírem do desconto, objeto deste Convênio, os **Beneficiários** da **CONVENIADA** deverão preencher cadastro junto a **CONVENENTE**, momento em que deverão comprovar a qualidade de **Beneficiário** do presente Convênio, com apresentação da Carteira da OAB e seus dependentes documento de identificação

que comprove ser dependente de Advogado, bem como aos funcionários identificação funcional, nos termos do item 1.1 deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Convênio não será oneroso para as partes, cabendo tão somente aos seus Beneficiários, honrar com os pagamentos descritos no item 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. **A CONVENIADA se obriga a** divulgar os produtos e serviços oferecidos pela CONVENENTE através de seus sites, www.caapr.org.br e www.oabguarapuava.com.br, e por mala direta eletrônica aos Beneficiários;

4.2. **A CONVENENTE se obriga a** comercializar todas as todas as espécies de produtos e serviços comercializadas aos Beneficiários do presente convênio, nos termos do item 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e terá validade até a data 31/12/2015, podendo ser prorrogado, desde que expressamente de acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido:

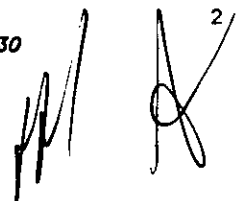
- a) A qualquer tempo por iniciativa de quaisquer partes, mediante notificação prévia, por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes envolvidas, inclusive sem prejuízos iguais aos Beneficiários da CONVENIADA, seja a que título for.
- b) Se quaisquer das partes infringirem as condições estipuladas nesse Instrumento, considerar-se-à rescindindo o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2. Ocorrendo a rescisão desse instrumento, nos casos previstos nas letras a e b, do item 6.1., o desconto previsto no item 1.1 deste instrumento deverá ser praticado aos Beneficiários da CONVENIADA, nos 30 (trinta) dias subsequentes a respectiva rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e

*Guarapuava/PR, Rua Coronel Saldanha, nº 1903, Centro, CEP 85010-130
Fone: (42) 3623-3451 - www.oabguarapuava.com.br - www.caapr.org.br*



2

exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

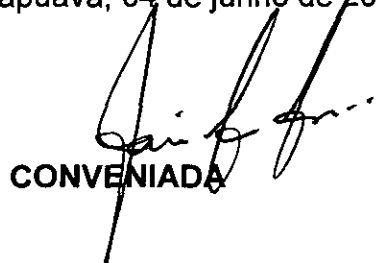
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro por mais privelegiado que seja.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.



CONVENENTE

Guarapuava, 04 de junho de 2014.



CONVENIADA